



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Milton Leite

PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 13.697, de 22 de setembro de 2003, a fim de criar o Programa de Transporte Municipal Gratuito - Vem Social, no município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 13.697, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, no Município de São Paulo, o Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta e o Programa de Transporte Municipal Gratuito - Vem Social, com o objetivo de garantir o acesso, tanto dos alunos quanto das crianças e adolescentes de 6 a 14 anos e 11 meses de idade, devidamente matriculados, respectivamente, às escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental, e aos Centros para Crianças e Adolescentes (CCA's).” (NR)

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 13.697, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta e o Programa de Transporte Municipal Gratuito - Vem Social consistem no serviço de transporte dos alunos, crianças e adolescentes de suas residências até os estabelecimentos de ensino ou Centros para Crianças e Adolescentes (CCA's), e no retorno às suas residências, realizado por operadores selecionados conforme a legislação vigente.” (NR)

Art. 3º O artigo 3º da Lei nº 13.697, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para serem beneficiários dos Programas de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta e do Transporte Municipal Gratuito - Vem Social, os alunos deverão estar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Milton Leite

regularmente matriculados em instituição de ensino infantil ou fundamental da rede municipal de São Paulo, e as crianças e adolescentes deverão estar devidamente registrados em um Centro para Crianças e Adolescentes (CCA) localizado no Município de São Paulo.” (NR)

Art. 4º O caput do artigo 4º da Lei nº 13.697, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O serviço de transporte escolar e social, instituído por estes Programas, será operado por condutor devidamente habilitado, acompanhado de um monitor maior de 18 anos, que permanecerá no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos e beneficiários, além de zelar pela segurança dos transportados.” (NR)

Art. 5º O artigo 5º da Lei nº 13.697, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os condutores deverão preencher todos os requisitos legais e demais normas complementares referentes ao transporte escolar e social, estabelecidas pela Secretaria Municipal de Transportes, bem como às normas específicas a serem editadas pela Secretaria de Assistência Social, no que se refere ao Programa de Transporte Municipal Gratuito - Vem Social.” (NR)

Art. 6º O artigo 6º da Lei nº 13.697, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º O Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta e o Programa de Transporte Municipal Gratuito - Vem Social serão implantados gradativamente, observando-se, para a definição dos alunos e beneficiários a serem atendidos, os seguintes critérios, além de outros que venham a ser estabelecidos pelas Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social:

(...)

IV – maior distância entre a residência e a escola e/ou Centro para Criança e Adolescente (CCA);



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Milton Leite

V – barreiras físicas no percurso entre a residência do menor atendido e a escola e/ou Centro para Crianças e Adolescentes (CCA) mais próximo de sua residência, desde que não haja rota alternativa para o desvio da barreira com distância inferior a 1,5 km, mesmo que a unidade de matrícula e/ou o CCA seja de preferência da família, sem limite de distância;

VI – Renda Cidadã.

§ 1º - Terão prioridade na participação nos Programas os alunos e beneficiários portadores de necessidades especiais.” (NR)

Art. 7º O artigo 7º da Lei nº 13.697, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A implantação e operacionalização dos Programas de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta e Transporte Municipal Gratuito - Vem Social ficará a cargo, respectivamente, das Secretarias Municipais de Educação, de Transportes e Assistência e Desenvolvimento Social, que, por meio de portarias intersecretariais, definirão:

I - as metas e diretrizes necessárias para a implantação dos Programas;

II - a forma de cadastramento dos condutores interessados em participar dos Programas e a forma de remuneração pelos serviços prestados, nos termos da legislação aplicável;

III - os pontos de embarque e desembarque, caso não seja possível o oferecimento de transporte diretamente entre a residência e o estabelecimento de ensino ou CCA;

IV - as incumbências de cada Secretaria para a viabilização dos Programas;

V - os critérios de acompanhamento e fiscalização dos Programas;

VI - os prazos para a implementação dos Programas.” (NR)

Art. 8º O artigo 8º da Lei nº 13.697, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Ficam criadas as Comissões Coordenadoras do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta e do Programa de Transporte Municipal Gratuito - Vem Social,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Milton Leite

a serem constituídas por portaria intersecretarial editada pelas Secretarias Municipais de Educação, Transportes e Assistência e Desenvolvimento Social. A Secretaria de Transportes deverá compor ambas as Comissões, enquanto a Secretaria de Educação será responsável pela coordenação do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta, e a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social coordenará o Programa de Transporte Municipal Gratuito - Vem Social, cabendo às Comissões o acompanhamento e a avaliação dos respectivos Programas.” (NR)

Art. 9º O artigo 9º da Lei nº 13.697, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Até a publicação dos atos administrativos referidos no "caput" do artigo 7º e no artigo 8º, observar-se-á, no que couber, o disposto na Portaria Intersecretarial SMT/SME nº 5, de 29 de dezembro de 2015.” (NR)

Art. 10. O artigo 10 da Lei nº 13.697, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Os pais ou responsáveis deverão autorizar, por escrito, a adesão do aluno ou beneficiário nos Programas de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta e Transporte Municipal Gratuito - Vem Social, bem como estar presentes nos horários e locais estabelecidos para a entrega ao monitor e recepção no retorno da escola e/ou do Centro para Criança e Adolescente (CCA).” (NR)

Art. 11. O artigo 11 da Lei nº 13.697, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - Toda falta do aluno ou beneficiário deverá ser comunicada pelos pais ou responsáveis, por escrito, ao monitor, com a devida justificativa, que dará ciência do ocorrido à Diretoria da Escola e/ou do Centro para Crianças e Adolescentes (CCA).

Parágrafo único - A ocorrência de 05 (cinco) faltas consideradas injustificadas pela Diretoria da Escola e/ou pelo Centro para Criança e Adolescente, implicará na exclusão do aluno e/ou beneficiário dos Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta e de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Milton Leite

Transporte Vem Social, sendo sua vaga preenchida nos termos estabelecidos pelo ato administrativo referido no artigo 7º, observado o disposto no artigo 9º desta lei.” (NR)

Art. 12. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON LEITE
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Milton Leite

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo modificar a Lei nº 13.697, de 22 de dezembro de 2003, que institui o Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta, visando à ampliação dos benefícios oferecidos pelo Município de São Paulo. A proposta de alteração inclui a criação do Programa de Transporte Municipal Gratuito - Vem Social, cujo propósito é garantir o acesso de crianças e adolescentes, de 6 a 14 anos e 11 meses de idade, aos Centros para Crianças e Adolescentes (CCA's).

A ampliação deste benefício é essencial para suprir as necessidades de deslocamento das crianças e adolescentes até os CCA's, uma vez que muitos enfrentam dificuldades de transporte para participar das atividades oferecidas por esses centros. Essas dificuldades comprometem não apenas a frequência dos beneficiários, mas também limitam o alcance e a eficácia dos serviços socioeducativos e de convivência proporcionados pelos CCA's.

Atualmente, o Município de São Paulo conta com 463 Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos na tipologia Centro de Convivência para Crianças e Adolescentes (SCFVCCA), em parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSC), com uma meta de 68.340 vagas. De acordo com dados fornecidos pela Coordenação do Observatório da Vigilância Socioassistencial (COVS), referente a março de 2024, 428 SCFV-CCA responderam ao Formulário de Monitoramento da Rede (FMR), apontando uma capacidade conveniada de 63.280 vagas, com 64.146 usuários matriculados.

Os Centros para Crianças e Adolescentes (CCA's) desempenham um papel crucial no desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, oferecendo um ambiente seguro e acolhedor. Esses centros promovem atividades lúdicas, culturais e esportivas que estimulam a expressão, a interação social, o aprendizado e a proteção social. Além disso, os CCA's são fundamentais na ressignificação de vivências de isolamento social, proporcionando oportunidades para o desenvolvimento de sociabilidades e a prevenção de situações de risco social. Atendem ainda crianças com deficiência, retiradas do trabalho infantil ou expostas a outras violações de direitos, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários, além de promover a autonomia, o protagonismo e a cidadania.

Os números mencionados reforçam a importância dos CCA's na vida de milhares de crianças e adolescentes, evidenciando a necessidade de um sistema de transporte gratuito que assegure o acesso regular e seguro a esses serviços. O Programa de Transporte Municipal Gratuito - Vem Social



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Milton Leite

complementa os esforços do Município para promover a inclusão social e educativa, oferecendo às famílias de baixa renda uma solução eficaz para o deslocamento de seus filhos.

Ademais, a integração entre as Secretarias Municipais de Educação, Transportes, e Assistência e Desenvolvimento Social na coordenação dos programas de transporte escolar e social garantirá a eficiência e a qualidade na prestação do serviço, assegurando que as normas legais e complementares sejam rigorosamente cumpridas.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é de extrema relevância para o aprimoramento das políticas públicas de transporte escolar e social no Município de São Paulo, visando à inclusão e à melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes que dependem dos CCA's para o seu desenvolvimento social e educativo.

Diante da relevância do tema e da necessidade de sua implementação, julgamos oportuna e meritória a presente proposição legislativa, solicitando o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

MILTON LEITE
Vereador